

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	004/2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	004/2024 – ATA APROVAÇÃO 006/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ	76.206.481/0001-58
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA				68.622.174/0001-20	
Endereço				Data Constituição	
PC 22 DE ABRIL, 36CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.021-370				22/09/1992	
E-mail (s)				Telefone (s)	
JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM				(18) 99685-9426	
Data do registro na CVM	19/11/1992	Categoria (s)	GESTOR		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
JEFERSON DE SOUZA CARVALHO		JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM		(18) 99685-9426	
MARCELA SANTIGO SANTOS		marcela.santos@bancodaycoval.com.br		(11) 3138-6872	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não
--	-----	---	-----

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II	
X	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 9º, I	
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II	
X	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 9º, III	
X	Art. 7º, IV	X	Art. 10º, I	
X	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10º, II	
X	Art. 7º, V, "b"	X	Art. 10º, III	
X	Art. 7º, V, "c"	X	Art. 11º	
X	Art. 8º, I			

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
ICATU VANGUARDA PRÉ-FIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO	19.418.031/0001-95	
ICATU VANGUARDA IGA LONG BIAS FIM	35.637.151/0001-30	
ICATU VANGUARDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INFLAÇÃO LONGA RF LP	07.400.556/0001-14	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	"Em 2003 é criada a Icatu Hartford Administração de Recursos Ltda. para gerir as reservas acumuladas pela venda dos produtos de seguros de vida, previdência e capitalização do Grupo Icatu Seguros. Em 2010 termina a Joint Venture entre o Grupo Icatu e a The Hartford e é criada a empresa Icatu Vanguarda Administração de Recursos Ltda., objetivando oferecer a expertise de gestão de recursos para clientes terceiros institucionais. A sólida e estável performance dos seus vários fundos de investimentos rendeu à Icatu Vanguarda diversas premiações de entidades especializadas. A Icatu Vanguarda prima por uma filosofia de investimento voltada para atender às necessidades específicas de cada cliente com base em uma avaliação fundamentalista, opinião independente e expertise em alocação de recursos. O processo de seleção de ativos é baseado cuidadosamente no alinhamento entre análise de risco, retorno e os objetivos de cada cliente." A Icatu Vanguarda é controlada pela empresa não financeira do Grupo Icatu, a Nalbrapar Participações LTDA que detém 93,85% do capital. A Icatu Vanguarda Gestão de

	<p>Recursos Ltda é controlado pela Icatu Holding conforme o organograma presente no QDD Anbima item 2.2.</p>
<p>Segregação de Atividades</p>	<p>Não há conflito de interesses entre as atividades de nenhuma das empresas, pois cada uma delas possui estratégia e âmbito de atuação próprios. A Icatu Consultoria está segregada fisicamente e possui equipe técnica própria/independente da Icatu Vanguarda. No que tange ao relacionamento, temos interface com a Icatu Consultoria dado que prestamos serviço de gestão de recursos para Fundos que recepcionam recursos previdenciários." "A família Almeida Braga é controladora ou possui participação relevante na seguinte empresa, que, assim como a Icatu Vanguarda, também se encontra cadastrada na CVM: Icatu COntultoria de Investimentos Ltda ("Icatu Consultoria"). A Icatu Consultoria presta o serviço de consultoria exclusivamente para os fundos que recepcionam recursos previdenciários. Não há conflito de interesses entres as atividades de nehuma das empresas, pois cada uma delas possui estratégia e âmbito de atuação próprios. A Icatu consultoria está segregada fisicamente e possui equipe técnica própria/independente da Icatu Vanguarda. No que tange ao relacionamento, temos interface com a Icatuva Consultoria dado que prestamos serviçi de gestão de recursos para fundos que recepcionam recursos previdenciários. Para garantir que essa segregação funcione, adotamos os padrões impostos pela Resolução CVM nº 21/ 21 que determina que o exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais com o objetivo de: I - garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários; II - assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa; III - preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e IV - restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais. A Icatu Vanguarda atua exclusivamente como gestora de recursos e utiliza-se da prerrogativa de ser distribuidora das cotas de seus próprios fundos, conforme facultado no artigo 33 da Resolução CVM nº 21/21. Conforme parágrafo único do artigo 27 da referida resolução ficou determinado que a segregação física de instalações não é necessária entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento de que pessoa jurídica seja administradora ou gestora. A Icatu Vanguarda encontra-se localizada na mesma sede do Grupo Icatu, no edifício Aqwa Corporate na região portuária do Rio de Janeiro. Os equipamentos e sistemas são segregados das demais empresas do Grupo, de forma a evitar a transmissão de quaisquer informações confidenciais e garantir a independência no desenvolvimento de suas atividades"</p>
<p>Qualificação do corpo técnico</p>	<p>QDD Seção III "Conforme esta presente no site da gestora que pode ser acessado no link abaixo: https://www.icatuvanguarda.com.br/pt/equipe"</p>
<p>Histórico e experiência de atuação</p>	<p>"Em março de 2022, Roberto Koeler Lira (Portfolio Manager de Renda Variável) deixou de fazer parte da equipe e Luiz Fernando Missagia, que também tem uma longa experiência na Mesa de Operações, assume essa posição. Adicionalmente, ao longo dos últimos anos foram realizados diversos investimentos tanto em equipe, quanto em infraestrutura. Com isso, a Icatu Vanguarda pode aumentar significativamente os ativos sob gestão sem qualquer prejuízo nem para a performance dos fundos nem para a parte operacional. No que tange a planos de expansão, o Grupo Icatu Seguros e Icatu Vanguarda se mudaram para o moderno prédio Aqwa Corporate de modo a acompanhar o forte ritmo de expansão do Grupo, aliado a investimentos constantes em inovação, tecnologia, recursos humanos e novos modelos de interação/ cooperação. É importante destacar que a Icatu Vanguarda, fazendo parte do Grupo Icatu, usufrui da robusta infraestrutura de TI da Icatu Seguros, incluindo o serviço de manutenção e aprimoramento da rede de computadores, do e-mail corporativo, recursos de contingência, além da manutenção de equipamentos e suporte técnico." "Conforme esta presente no site da gestora que pode ser acessado no link abaixo: https://www.icatuvanguarda.com.br/pt/historia"</p>

Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Renda Variável, Renda Fixa e Fundo Exterior A Icatu Vanguarda realiza a gestão de fundos das seguintes classes: Ações, Multimercados, Renda Fixa e Investimento no exterior, com fundos como Icatu Vanguarda Igaraté Long Biased FIM
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Regulamento dos fundos. "Cada produto possui seu regulamento que trata dos riscos envolvidos e os cuidados adotados para minimiza-los e atingir o resultado esperado. Todos os detalhes a respeito dos relatórios de risco, a frequência e conteúdo podem ser conferidos no item 9 do QDD Anbima. "
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Vanguarda Gestão de recursos possui registro junto a CVM desde 1992 para análise de título de valores mobiliários conforme ato delcaratório nº 2192, além de ser aderente ao código de regulação e melhores práticas da Anbima. A gestora não possui nenhum processo em andamento junto aos órgãos fiscalizadores, nem foi alvo de notícias que denigrem a imagem da empresa. Sendo assim, não a motivo que desaprove o relacionamento.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Anexo ao processo de credenciamento. CND em vigência
Volume de recursos sob administração/gestão	56,23 BI FEVEREIRO 2024
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Cada gestor possui uma meta de resultado que varia de acordo com seu mercado, histórico na empresa e senioridade. O desempenho dos gestores também é medido comparativamente aos respectivos benchmarks e peer groups dos fundos.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Formulário de referência (CVM) e Questionário Due Diligence (Anbima).
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTE COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

Local: MEDIANEIRA - PR

Data: 11/04/2024

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR DE RECURSOS	513.444.409-91	
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO COMITÊ	007.203.519-60	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.